

# Formei! E agora?

---

Prática em Psicologia Clínica



CONSELHO  
REGIONAL DE  
PSICOLOGIA  
MINAS GERAIS

# Formei! E agora?

## Prática em Psicologia Clínica

### FICHA TÉCNICA

#### Elaboração e Revisão

Carolina Alves Murta (CRP-04/72.367)

Carolina Medeiros Braga (CRP-04/25.074)

#### Psicólogas(os) Colaboradoras(es)

André Luiz de Oliveira (CRP-04/35.736)

Angelaine Alves dos Santos (CRP-04/23.891)

Cláudia Regina Ferreira de Carvalho Dias (CRP-04/14.098)

Celina Andrade Alkimim Pinto (CRP-04/21.646)

Flavia Santana da Silva (CRP-04/07.445)

Marcela Goulart Fontes (CRP-04/41.658)

Marcela Maria Borges Leite (CRP-04/22.843)

Marcone Silva Matos (CRP-04/30.703)

Rinala Ferreira Maia (CRP-04/33.594)

Vanessa Almeida Santana (CRP-04/37.717)

#### Comissão de Orientação e Fiscalização

#### Comissão de Orientação em Psicologia e Clínica

Marcela Fernanda de Souza (CRP-04/38.743)

### XVII Plenário (Gestão 2022-2025)

#### DIRETORIA

Suellen Ananda Fraga

*Conselheira Diretora Presidenta*

Liliane Cristina Martins

*Conselheira Diretora Vice-Presidenta*

Elizabeth de Lacerda Barbosa

*Conselheira Diretora Tesoureira*

Paula Ângela de Figueiredo Paula

*Conselheira Diretora Secretária*

#### CONSELHEIRAS(OS)

Alessandra Kelly Belmonte

Ana Maria Prates da Silva e Silva

Anderson Nazareno Matos

Caroline de Souza

Celso Francisco Tondin

Cláudia Aline Carvalho Esposito

Cristiane Santos de Souza Nogueira

Daniel Caldeira de Melo

Danty Dias Marchezane

Délcio Fernando Guimarães Pereira

Elizabeth de Lacerda Barbosa

Elza Maria Gonçalves Lobosque

Gab Almeida Moreira Lamounier  
Gabrielly Dolores Rios da Cunha  
Henrique Galhano Balieiro  
Hudson Bruno Cares Carajá  
Isabella Cristina Barral Faria Lima  
João Henrique Borges Bento  
Júnia Maria Campos Lara  
Liliane Cristina Martins  
Lorena Rodrigues de Sousa

Lourdes Aparecida Machado  
Luís Henrique de Souza Cunha  
Márcio Rocha Damasceno  
Marleide Marques de Castro  
Paula Ângela de Figueiredo Paula  
Renata Ferreira Jardim de Miranda  
Suellen Ananda Fraga  
Ted Nobre Evangelista  
Wellington Eustáquio Ribeiro

## **XVIII Plenário (Gestão 2025-2028)**

### **DIRETORIA**

André Luiz Moreno da Silva  
*Conselheiro Diretor Presidente*

Fabiana Alcântara Santos da Conceição  
*Conselheira Diretora Tesoureira*

Isabelle Oliveira Pereira  
*Conselheira Diretora Vice-Presidenta*

Lucas Fernandes Ayres Pinto  
*Conselheiro Diretor Secretário*

### **CONSELHEIRAS(OS)**

Aline Arantes Porto  
Aline Beatriz Alvarenga Albino Vaz  
Ana Clara Gomes Braga  
André Correa Ferreira  
André Luiz Moreno da Silva  
Andressa Moreira Antunes  
Angela Maria Valentim Gonçalves  
Bruno Stefani Ferreira de Oliveira  
Cíntia Coelho dos Santos  
Clarissa Assis Pereira Gomes  
Daniel dos Santos Saldanha de Freitas Camilo  
Edilson Felipe Domingues  
Fabiana Alcântara Santos da Conceição  
Fernanda Coelho dos Santos Moreira

Isabelle Oliveira Pereira  
João Carlos da Silva Batista  
João Paulo da Silva Morais  
José Alberto Manoel dos Santos  
Juliana Mendes Alves  
Juliana Nassau Fernandes  
Kátia Regina Beal Rodrigues  
Laura Costa Lobo  
Lucas Fernandes Ayres Pinto  
Nayara Priscila Koda Teixeira  
Patrícia de Fátima Pantaleão  
Samantha Alves Pereira de Souza  
Sara Edith Souza de Assis Leão  
Tobias de Medeiros Chaves Ferreira

**Março de 2026**

# Sumário

*Clique no conteúdo para ir para a página correspondente.*

- 5** Introdução
- 5** O que é Psicologia Clínica?
- 6** Já posso atender?
- 6** Onde atender?
- 9** Espera, tenho que ser Pessoa Jurídica (PJ)?
- 10** Licenças, obrigações legais, impostos
- 13** Emissão de recibos (Receita Saúde) e Carnê-Leão
- 15** Já tenho meu espaço todo regularizado, e agora? E os pacientes?
- 15** Fazendo acordos
- 17** E se eu receber um caso muito difícil?
- 18** Registrar é preciso
- 19** E documentos psicológicos? Sou obrigada(o) a fornecer?
- 20** Organização das finanças
- 21** Conclusão
- 22** Referências



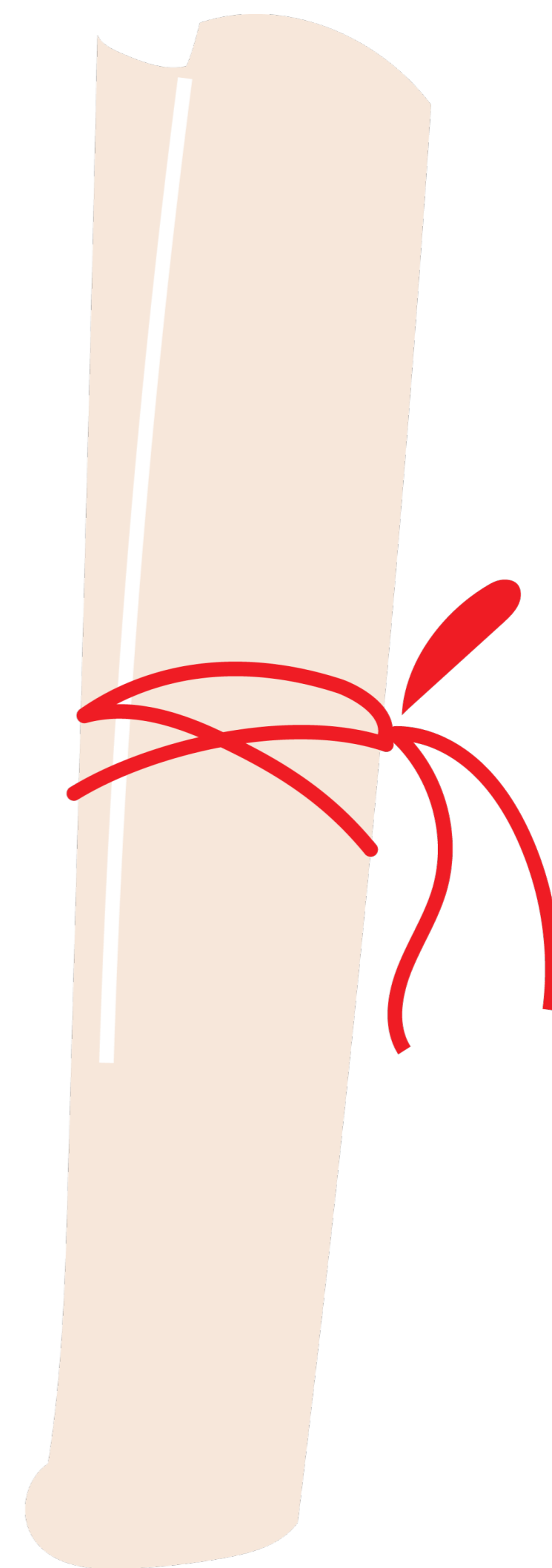
*Clique nesta imagem em qualquer página para retornar ao Sumário.*

# Introdução

Iniciar a carreira em Psicologia Clínica é o sonho de muitas(os) psicólogas(os) recém-formadas(os). Se este é o seu caso, bem vinda(o), esta publicação é para você!

O Conselho Regional de Psicologia- Minas Gerais (CRP04-MG) promove periodicamente as “Reuniões de Orientação aos Novos Inscritos”, que visam prestar informações sobre o funcionamento do Sistema Conselhos de Psicologia e orientações sobre a normatização profissional. Nessas reuniões a presença de psicólogas(os) que pretendem trabalhar com Psicologia Clínica é sempre preponderante, representando a maioria da categoria profissional, conforme **Censo publicado em 2022**. Algumas dúvidas e questões mais específicas sobre o início do trabalho nessa área nem sempre podem ser respondidas detalhadamente na reunião ou apenas por meio da normatização profissional. Assim, surgiu a ideia de um material que reunisse informações e orientações relevantes para o início da prática na Psicologia Clínica. Vamos lá!

Antes de mais nada, é preciso apontar que este material contempla alguns assuntos já abordados no nosso **Guia para o Exercício Profissional da Psicologia**, o qual disponibiliza informações e orientações muito relevantes para a atuação da(o) psicóloga(o) em qualquer campo de atuação. Vale a pena conferir!



## O que é Psicologia Clínica?

A Psicologia Clínica é uma área de atuação das(os) psicólogas(os) que envolve uso de métodos e técnicas da Psicologia para “acolhimento, orientação, aconselhamento e psicoterapia de pessoas atendidas” (**CFP, 2022c**) e é uma especialidade reconhecida pelo Sistema Conselhos de Psicologia.

O presente documento, apesar de voltado às(aos) psicólogas(os) que trabalham na clínica, pode ser útil para outras áreas de atuação enquanto profissionais liberais (ex: Avaliação Psicológica, Neuropsicologia, Psicopedagogia, dentre outras).

## Já posso atender?

Para exercer a Psicologia no Brasil é necessário possuir diploma de graduação em Psicologia (**Lei nº 4.119/1962**) e inscrição no Conselho Regional de Psicologia de sua região (Lei nº 5.766/1971). Atualmente a inscrição é realizada via requerimento on-line, enviando-se os documentos necessários em PDF (informações no **site do CRP04-MG**), dentre eles o diploma de graduação em Psicologia (grau psicólogo) ou a declaração de Instituição de Ensino Superior (no caso da declaração, fica pendente a apresentação posterior do Diploma) informando a data em que foi conferido o título/grau de psicóloga(o). Estes documentos- e, conseqüentemente, a inscrição no CRP e possibilidade de começar a exercer a profissão de psicóloga(o)- só podem ser emitidos após a colação de grau.

Ao final do processo de inscrição, você receberá a Certidão Negativa de Pessoa Física, documento no qual constará seu número de inscrição no CRP e que atestará que se encontra em situação cadastral, financeira, fiscal e ética regular. Pronto. Após isso, você estará habilitada(o) para exercer a Psicologia!

Você deverá, em seguida, realizar os procedimentos para a emissão de sua Carteira de Identidade Profissional. Este processo, que sempre exigiu a presença da(o) psicóloga(o) no CRP para coleta de dados (como assinatura, foto, digital), está em **modernização** em todo o Sistema Conselhos de Psicologia, para que a coleta de dados seja realizada por meio do aplicativo **E-CIP**. Não deixe de consultar o **site do CRP04-MG** para informações atualizadas, ou aguarde a orientação do setor responsável durante o seu procedimento de inscrição. De toda forma, a ausência de carteira profissional não impede o exercício profissional da Psicologia, desde que cumpridos os requisitos anteriormente mencionados.

**Atenção!** Não se pode começar a atender sem ter o seu próprio registro profissional, mesmo que “sob supervisão” de uma(um) psicóloga(o) formada(o) e registrada(o) no CRP. A prática da Psicologia (em qualquer área de atuação) sem registro no CRP é considerada exercício ilegal e estudantes só podem atender com vínculo de estágio!

## Onde atender?

Um primeiro passo para a(o) psicóloga(o) iniciante é definir o local onde serão realizados os atendimentos psicológicos. Atualmente, o serviço psicológico tem sido, no geral, oferecido de duas maneiras: presencialmente ou por meio de Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação (TDICs), ou seja, on-line, além da possibilidade de se alternar entre ambas conforme a necessidade. Cada formato requer reflexões e cuidados do ponto de vista da ética profissional.



## Atendimento presencial

Quanto ao atendimento presencial, é importante que o local garanta a qualidade dos serviços psicológicos prestados, bem como assegure o cumprimento das exigências éticas. Nesse sentido, é essencial que o espaço tenha uma boa ventilação, seja com janelas ou com ar condicionado/ventilador; boa iluminação; vedação do som, de modo a respeitar o sigilo profissional e a privacidade; e infraestrutura para o tipo de serviço a ser prestado (exemplo: no caso da aplicação de testes psicológicos, que tenha as condições ambientais determinadas em seus manuais).

Alugar/comprar um local pode ser, por vezes, inviável para a(o) psicóloga(o) no início de sua carreira, e várias(os) profissionais acabam optando pela sublocação de uma sala apenas para os horários necessários. Sugere-se a busca em sua rede de contatos de um espaço adequado, e, caso tenha dificuldade, no site do CRP04-MG é possível consultar uma lista com anúncio de salas para sublocação, onde constam informações sobre o local, endereço, contatos do anunciante e valor cobrado. Essa lista se limita a quem busca o CRP04-MG para esta divulgação, não havendo interferência do CRP na contratação. Recomenda-se que seja firmado um contrato entre as partes, com os direitos e deveres de cada, tanto para aluguel como para sublocação.

**Atenção!** O contrato de sublocação ou de aluguel deve se referir expressamente apenas ao uso do espaço e outras comodidades (como recursos físicos e tecnológicos), não sendo o instrumento adequado para situações que envolvem a prestação de serviços psicológicos entre as partes.

Há ainda o interesse de alguns psicólogas(os) em adaptar um espaço/cômodo em sua residência para realizar os atendimentos clínicos. Para que o espaço/ambiente esteja adequado para a atuação profissional, é necessário ser independente do ambiente residencial, ou seja, com o devido isolamento acústico e visual da sala de atendimento, bem como entradas independentes e disponibilidade de sala de espera e sanitário separados. Deverá ser verificado junto à prefeitura do município os procedimentos necessários para a regularização do espaço.

## Atendimento on-line

O atendimento por TDICs deve seguir cuidados específicos para o contexto virtual, conforme disposto na [Resolução CFP 09/2024](#). É importante, inicialmente, verificar a pertinência do atendimento por esse meio, especialmente no que tange ao atendimento de indivíduos em situações que envolvam risco de morte/integridade, violência ou violação de direitos; ameaça à liberdade e privação de liberdade em suas diversas manifestações institucionais; ou situações de urgência e emergência, considerando a legislação sanitária vigente e desastres naturais. Observa-se que não é proibido o atendimento on-line nesses casos, mas deve-se garantir a qualidade do serviço prestado e a segurança dos envolvidos, considerando a possibilidade de se alternar o atendimento on-line com o atendimento presencial, assim como o encaminhamento para a rede de saúde ou de proteção presencial.

Ainda, são necessários cuidados relativos ao sigilo e à proteção dos dados no meio digital. Recomenda-se que não sejam utilizados dispositivos públicos, que o aparelho possua antivírus e que sejam escolhidas plataformas com criptografia de dados. É importante também criar login e senha (no dispositivo e no e-mail) específicos para o trabalho, de acesso exclusivo da(o) psicóloga(o). Quanto à qualidade dos dispositivos, é importante possuir bons fones de ouvido e webcam de qualidade, bem como escolher plataformas de videoconferência que sejam estáveis e seguras. Já sobre a internet, uma forma de manter a qualidade da transmissão é utilizar um cabo de rede para transmitir o sinal do roteador até o dispositivo, além de possuir uma segunda forma de rede de internet caso a primeira falhe (ex: wi-fi e 5G). É essencial que o atendimento seja realizado em um local seguro, com privacidade e isolamento acústico, e a(o) psicóloga(o) deve repassar tais orientações para os clientes/pacientes, para que também prezem pelo

sigilo e condições necessárias ao serviço psicológico. Não é adequado atender pessoas que estejam em locais que não garantam a privacidade adequada ou realizando atividades que não permitam o foco no atendimento psicológico conduzido (dirigindo, por exemplo).

## Vinculação a clínicas ou plataformas digitais

Há também a possibilidade de a(o) psicóloga(o) se vincular a clínicas de Psicologia, clínicas multiprofissionais ou plataformas digitais, fazendo parte do serviço prestado por elas, trabalhando de modo on-line ou presencial. Geralmente este tipo de vinculação tem ocorrido por meio de contrato de prestação de serviços celebrado entre a(o) psicóloga(o) (como Pessoa Física ou Pessoa Jurídica) e a clínica/plataforma, onde devem constar os direitos e deveres de ambas as partes. A(o) psicóloga(o) tem a responsabilidade de avaliar se a clínica/plataforma é compatível com os princípios e regras da profissão de psicóloga(o), recomendando-se verificar se é uma Pessoa Jurídica (PJ) registrada no CRP e se conta com a figura da(o) psicóloga(o) responsável técnica(o). Importante destacar que, nesses casos, quando a oferta de serviço psicológico ocorre por intermediação de uma PJ, existe a responsabilidade legal da PJ em termos de direito do consumidor perante o usuário, ou seja, a PJ é quem ocupa o lugar de ofertar o serviço psicológico e tem deveres para com o usuário do serviço, sem desconsiderar, evidentemente, os deveres técnicos e éticos individuais da(o) psicóloga(o), além daqueles previstos em contrato.

**Atenção!** A falta de um contrato adequado de prestação de serviços entre as partes tem se desdobrado em muitos problemas e impasses tanto para a(o) profissional como para os pacientes ou mesmo para a clínica/PJ. Fique atenta(o) e, na dúvida, consulte um especialista antes de assinar.

## Atendimento domiciliar

Com a ampliação do campo de atuação da Psicologia, o atendimento psicológico não é mais restrito aos settings tradicionais em diversos contextos, como em algumas políticas públicas, no campo das emergências e desastres, psicologia comunitária, dentre outros, estando o atendimento domiciliar presente em diversas estratégias de intervenção psicológica, geralmente interdisciplinares, como as visitas domiciliares no SUAS e no PSF.

No campo da saúde (vinculada, geralmente, à Psicologia Hospitalar), há ainda a atuação em *Home Care*, no caso de pacientes com determinados quadros clínicos que demandam cuidados em saúde (multidisciplinar) em sua residência. Nestes casos, a(o) psicóloga(o) integra uma equipe e já existe uma estruturação do trabalho nesse formato.

Na Psicologia Clínica, o atendimento domiciliar (na residência do paciente), especialmente com a ampliação do atendimento on-line, deverá estar tecnicamente justificado, não podendo ser motivado apenas por questões estruturais ou de economicidade, seja por parte do paciente, seja da(o) profissional. Ou seja, deverá estar fundamentado na Psicologia e ser parte de uma estratégia de tratamento, desde que a(o) psicóloga(o) consiga garantir o enquadre necessário, considerando o sigilo, confidencialidade e qualidade dos serviços prestados. É fundamental que seja realizado o contrato terapêutico constando as especificidades deste atendimento em domicílio.

## ✓ Checklist recursos para atendimento presencial:

- O espaço tem isolamento acústico?
- O espaço tem boa ventilação e iluminação?
- O espaço tem infraestrutura necessária para a atividade que vou prestar?

## ✓ Checklist recursos para atendimento on-line:

- É pertinente o atendimento nesta modalidade?
- Dispositivo pessoal
- Antivírus
- Plataforma de videoconferência estável e segura; Fones de ouvido e webcam
- Internet com boa conexão
- Forma alternativa de internet (opcional/recomendado)

## ✓ Checklist para prestação de serviços:

- Verificar se a instituição está de acordo com as diretrizes preconizadas pelo Conselho de Psicologia.
- Firmar contrato com direitos e deveres da instituição e da(o) prestadora(o) de serviços.

## Espera, tenho que ser Pessoa Jurídica (PJ)?

Pode surgir a dúvida sobre a necessidade de constituir Pessoa Jurídica (PJ), ou seja, criar uma entidade com personalidade jurídica (como uma empresa), com CNPJ e razão social. A(o) psicóloga(o) não é obrigada(o) a constituir PJ para exercer a profissão, podendo atuar como profissional autônoma(o)/liberal. Porém, algumas instituições passaram a aceitar contratos apenas via CNPJ, mesmo que a PJ seja constituída de apenas um sócio, o que tem levado muitas(os) profissionais a se tornarem PJ. No geral, as operadoras de plano de saúde têm aceitado a vinculação da(o) profissional apenas se ela(e) tiver constituído PJ. Além disso, pode ser mais interessante para a(o) psicóloga(o) atender via CNPJ do que pessoa física devido a custos/impostos. Para a decisão de abertura de PJ, é importante consultar um contador ou uma empresa de contabilidade devidamente registrada no **Conselho Regional de Contabilidade** para informar-se sobre

as possibilidades. O profissional da contabilidade está habilitado para elaborar a escrituração contábil obrigatória, prestar a consultoria e assegurar o cumprimento das obrigações acessórias perante o fisco.

Caso decida por constituir PJ, é necessária a inscrição da PJ (depois de constituída) junto ao CRP de sua jurisdição. No **site do CRP04-MG** você encontra as instruções necessárias para realizar este procedimento. Ressalta-se que o registro da empresa (PJ) não exclui a obrigatoriedade da inscrição no CRP da(o) psicóloga(o) (Pessoa Física). Com a inscrição da PJ



no CRP, há também a cobrança de uma anuidade específica para esse registro. Porém, as PJs constituídas por apenas um sócio, desde que esta(e) seja psicóloga(o), estão isentas da anuidade como PJ, devendo esta(e) profissional pagar a anuidade somente como pessoa física.

## Planos de saúde

A(o) psicóloga(o) pode optar por se vincular a operadoras de planos de saúde, as quais devem estar registradas na **Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)**, órgão regulador deste campo. Cabe à(ao) psicóloga(o) interessada(o) buscar as operadoras e verificar as condições de cada uma para tal vinculação, considerando que atualmente a **Resolução Normativa ANS nº 503 de 2022** dispõe sobre as regras para celebração dos contratos entre operadoras e prestadores de serviço. A cobertura de consultas psicológicas é prevista na normatização da ANS, mas fluxos e procedimentos podem variar entre as operadoras, assim como os valores, reajustes, critérios para credenciamento, entre outros. Grande parte dos credenciamentos tem sido realizado apenas com clínicas/Pessoas Jurídicas.

Atenção: existe a possibilidade de o paciente solicitar **reembolso** de atendimentos psicológicos junto a sua operadora de saúde, caso o contrato dele tenha tal previsão, ou em situações específicas. Portanto, mesmo a(o) psicóloga(o) não estando conveniada(o) a planos de saúde, o paciente pode precisar de algum documento para solicitar o reembolso do tratamento psicológico junto ao seu plano de saúde/empresa. É responsabilidade do paciente verificar junto a seu plano as condições para reembolso e repassar as informações à(ao) psicóloga(o).

## Licenças, obrigações legais, impostos

No geral, a categoria tem muitas dúvidas sobre quais são as obrigações burocráticas a serem atendidas antes do início da prestação do serviço psicológico em si. Nesse sentido, é importante informar-se sobre as licenças exigidas pela legislação federal, estadual e/ou municipal. Tais informações podem ser consultadas junto aos órgãos competentes, em especial a prefeitura de sua cidade, onde especificidades relacionadas ao seu território poderão ser verificadas. De toda forma, levantaremos a seguir as obrigações gerais e referências onde as(os) profissionais de Minas Gerais podem encontrar mais informações sobre o assunto, e explicaremos algumas delas relacionadas à atuação como autônomo.

Aquelas referentes à Pessoa Jurídica<sup>1</sup> serão citadas apenas para conhecimento, pois, por envolver trâmites mais complexos, os processos de abertura e todas as orientações legais para constituir uma PJ são realizados por um contador, uma vez que é obrigatório que as PJs tenham um contador responsável. Portanto, recomenda-se a busca de auxílio de um contador/empresa de contabilidade que já tenha experiência com a área da saúde. De toda forma, sugere-se a leitura de material organizado pelo SEBRAE sobre **clínicas de saúde**.

Vale destacar que psicólogas(os) são reconhecidos como profissionais da saúde pelo Conselho Nacional de Saúde, conforme **Resolução CNS nº 218 de 1997**, assim como a Psicologia consta como atividade dentro da área da saúde na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), que é uma padronização nacional utilizada para classificar e organizar as atividades econômicas, utilizada por diversos órgãos. Tais classificações são importantes para entender as exigências e enquadramentos dos serviços psicológicos.

---

1 As PJ podem ser tributadas pelo Simples Nacional, Lucro Presumido ou Lucro Real. Na maioria dos casos, utiliza-se o Simples Nacional, por apresentar menor custo tributário. Nesse regime, a atividade de Psicologia está sujeita ao chamado Fator R, que exige a retirada pró-labore (salário do sócio) para que se tenha o benefício de uma alíquota menor de tributação. Orientamos que procure um contador para avaliar seu caso específico. Importante: é vedado à(ao) psicóloga(o) ser MEI.

No caso de dúvidas ou dificuldades com relação às exigências e procedimentos listados, a(o) psicóloga(o) deve buscar informações junto aos órgãos responsáveis ou contratar o auxílio de um profissional especializado.

<b>Procedimento</b>	<b>Modalidade de atuação</b>	<b>Instituição responsável</b>	<b>Link de acesso/ contato</b>
Registrar CNPJ Registro da marca, razão social e/ou nome fantasia	PJ	Secretaria de Receita Federal e Junta Comercial do Estado de Minas Gerais	Faz a consulta do nome e liberação do CNPJ em um único processo via Redesim e Junta Comercial
Alvará de Localização e Funcionamento	Todos	Prefeitura	Devem ser realizadas buscas nos sites das prefeituras (considerando a cidade de atuação)
Alvará de Autorização Sanitária	Todos	Prefeitura	
Permissão da Lei de Zoneamento	Todos	Prefeitura	
Corpo de Bombeiros AVCB ou CLCB	Todos- local físico (atendimento presencial)	Corpo de Bombeiros de Minas Gerais	<a href="http://www.bombeiros.mg.gov.br/servicos-sscip">www.bombeiros.mg.gov.br/servicos-sscip</a>
Inscrição Municipal para Profissional Autônomo	PF	Prefeitura	Devem ser realizadas buscas nos sites das prefeituras
Inscrição no INSS- Contribuição	Todos	Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)	<a href="http://www.gov.br/inss/pt-br/direitos-e-deveres/inscricao-e-contribuicao/inscricao">www.gov.br/inss/pt-br/direitos-e-deveres/inscricao-e-contribuicao/inscricao</a>
Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)	Todos	CNES; gestor local	<a href="http://cnes.datasus.gov.br">cnes.datasus.gov.br</a>
Entidade sindical (optativo)	Todos	Sindicato dos Psicólogos de Minas Gerais (PSINDMG)	<a href="http://psindmg.org.br">psindmg.org.br</a>
Carnê-Leão Web	PF	Secretaria de Receita Federal	<a href="http://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/meu-imposto-de-renda/pagamento/carne-leao">www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/meu-imposto-de-renda/pagamento/carne-leao</a>
Receita Saúde	PF	Secretaria de Receita Federal	Acessado dentro do Carnê-Leão ou app instalado no celular

**Inscrição Municipal para Profissional Autônomo:** é um cadastro municipal obrigatório para regularidade da atividade profissional do autônomo, e implica o pagamento do ISS (Imposto sobre Serviços), cobrado trimestralmente. Geralmente deve ser providenciada antes dos alvarás, já tendo o local de atuação definido. O imposto é devido em todos os anos, enquanto o cadastro estiver ativo. Caso mude de PF para PJ, deve-se providenciar a baixa/cancelamento do mesmo junto à prefeitura.

**Alvará de Localização e Funcionamento:** autorização da Prefeitura do município para o funcionamento de um serviço em determinado local. Os procedimentos e exigências para retirar o alvará variam entre as prefeituras (inclusive no caso de atendimentos exclusivamente on-line na residência da(o) profissional); geralmente deve ser providenciado antes do Alvará Sanitário.

**Alvará Sanitário:** a exigência de um alvará da vigilância sanitária varia de acordo com o município, assim como os procedimentos relacionados. Por ser considerada uma profissão e atividade da área da saúde, alguns municípios podem fazer exigências mais específicas, apesar de, no geral, a Psicologia ser classificada como uma atividade de baixo risco, podendo até ser dispensada deste alvará.

**Corpo de Bombeiros:** é importante a(o) psicóloga(o) verificar se o prédio/edificação onde está o consultório está regular perante o Corpo de Bombeiros- você pode [consultar aqui](#). É de responsabilidade do proprietário/condomínio fazer o AVCB.

**INSS:** a [inscrição](#) e pagamento de contribuição ao INSS são obrigatórios para todos que exercem atividade remunerada, sendo o profissional autônomo um **contribuinte individual** que deve realizar o procedimento por conta própria (ligar e-social no 135 e solicitar o cadastro), devendo efetuar o **pagamento da Guia da Previdência Social (GPS)** mensalmente até o dia 15 de cada mês. No caso de prestar serviços a uma PJ como autônomo, a responsabilidade do recolhimento da contribuição é da PJ, que descontará o valor da contribuição valor a receber referente aos serviços prestados. O valor da base de cálculo da contribuição previdenciária do profissional autônomo é de 20% dos rendimentos auferidos no mês, limitado ao teto do INSS vigente no ano-calendário.

**Atenção:** ainda que a aposentadoria esteja muito distante, estar regular com o INSS é uma proteção à(o) profissional caso venha a adoecer ou ter um acidente e ficar sem poder trabalhar, pois poderá requerer os respectivos benefícios junto à Previdência. Além disso, evita-se problemas com a Receita Federal, que tem até cinco anos para cobrar contribuições em atraso para qualquer profissional autônoma(o).

**Sindicato:** a contribuição sindical é facultativa, e profissionais autônomos podem contribuir para o sindicato da categoria, fomentando a atuação da entidade que defende os direitos e interesses da profissão no campo trabalhista. Em Minas Gerais, temos o Sindicato dos Psicólogos de Minas Gerais (**PSINDMG**).

**Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES):** obrigatório para todo e qualquer estabelecimento de saúde, seja pessoa jurídica ou pessoa física- como “consultórios isolados” (cadastramento simplificado); todas as explicações estão reunidas no [WikiCnes](#). Deverá ser realizado contato com o **gestor local** (Secretaria Municipal de Saúde ou Secretaria Estadual de Saúde), pois o cadastramento e manutenção dos estabelecimentos junto ao CNES cabe à gestão local.

**Carnê-Leão Web para Profissional Autônomo:** é um registro federal obrigatório, necessário para regularização da atividade profissional do profissional liberal, realizado via GOV.BR. O Carnê-Leão é o imposto sobre a renda que deve ser pago mensalmente, de forma obrigatória, pelas pessoas físicas residentes no Brasil que receberem rendimentos de outra pessoa física ou do exterior. Leia mais no próximo tópico: Emissão de recibos e Carnê-Leão.

**Receita Saúde:** recibo eletrônico referente aos serviços prestados pelo profissional de saúde. Esse serviço está disponível no aplicativo da Receita Federal- App Receita Federal para uso em aparelhos celulares, tablets e iPad. Seu acesso é via GOV.BR e é obrigatório estar com o registro ativo com o Conselho de Profissão, evitando que profissionais não habilitados atuem. Leia mais no próximo tópico: Emissão de recibos e Carnê-Leão.

## Emissão de recibos (Receita Saúde) e Carnê-Leão

A(o) psicóloga(o), como qualquer contribuinte, deve declarar a sua renda e recolher os impostos devidos, o que implica na obrigatoriedade de emissão de recibos (no caso de profissional autônomo). E o paciente tem direito ao recibo, conforme determina o Código de Proteção do Consumidor (**Lei 8.078/91**). O correto é a(o) psicóloga(o) sempre emitir o recibo, independente de o paciente solicitar ou não. A emissão de notas fiscais é referente à prestação de serviços por meio de Pessoa Jurídica.

Profissionais de saúde autônomos (pessoas físicas) devem utilizar o Carnê-Leão para o lançamento dos rendimentos referentes aos pagamentos de outras pessoas físicas, além de poderem lançar despesas dedutíveis referentes ao exercício da atividade (ex: aluguel do consultório, contas fixas do consultório, dentre outros), as quais incidem na dedução do imposto. O cálculo do imposto devido é automático, e no próprio sistema a(o) profissional emite o Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) para realizar o pagamento, que deve ser realizado a cada mês. No ano seguinte, os registros poderão ser importados para sua Declaração de Imposto de Renda (DIRPF), facilitando o preenchimento.

A partir de janeiro de 2025, todos os profissionais de saúde que atuam como autônomos passaram a poder emitir somente recibos eletrônicos, o **Receita Saúde**. Os recibos emitidos alimentam automaticamente o sistema do Carnê-Leão da(o) profissional, contribuindo para o correto registro dos rendimentos, assim como ficarão disponíveis para o paciente no aplicativo da Receita Federal, vinculado à sua conta GOV. O recibo pode ser emitido via Carnê-Leão (site) ou pelo aplicativo da Receita Federal.

Recomenda-se que no campo “Descrição” do recibo a(o) psicóloga(o) especifique o serviço prestado (ex: sessões de psicoterapia; psicodiagnóstico; avaliação neuropsicológica etc). Os planos de saúde têm utilizado os recibos emitidos para casos de reembolso, e a falta de informações pode comprometer o processo. Pode ser necessário informar se o atendimento foi realizado por meio de TDICs.



**Atenção:** o recibo sempre deve ser emitido no ato do pagamento, independente de quando foi prestado o serviço. Foi inserido um novo campo recentemente, a “Data do Atendimento”, gerando dúvidas, uma vez que somente é possível inserir uma data, e muitas vezes o recibo é referente ao pagamento de mais de um atendimento, em datas diferentes. Em consulta à Receita Federal, orientaram que a(o) profissional pode emitir um recibo por atendimento (repetindo a data do pagamento) ou pode emitir um único recibo e informar as demais datas de atendimento no campo “Descrição”.

Segue abaixo sugestão de passo a passo, considerando que, após a efetivação do registro no CRP, os dados profissionais da(o) psicóloga(o) podem demorar cerca de um ou dois meses para chegar à base de dados da Receita Federal, uma vez que o Conselho Federal de Psicologia alimenta mensalmente a Receita com os dados atualizados. Somente após a integração dos dados a(o) psicóloga(o) conseguirá emitir o recibo.

1. Verifique se sua conta **GOV.BR** é nível prata ou ouro- caso não seja, veja **aqui** como alterar.
2. Leia o **Manual sobre o Carnê-Leão** para uma melhor compreensão de todos os recursos- Atenção: o cadastro no Carnê-Leão tem que ser atualizado anualmente!
3. Realize ou atualize o cadastro no Carnê-Leão por meio do **site** (de preferência pelo computador) utilizando para acesso sua conta GOV (em Configuração, fazer o cadastro: marcar “sim” para a opção “Trabalhador Autônomo”; no campo “Identificação”, inserir seus dados e selecionar “Psicólogo” como ocupação, e informar o número do registro profissional no CRP.

#### **4. Baixe o aplicativo da Receita Federal** disponível para IOS e Android.

5. Acesse o app Receita Federal com sua conta GOV.BR.
6. Selecione a aba “Receita Saúde”.
7. Selecione o “Perfil Profissional”.
8. Clique no ícone + para emitir um novo recibo.
9. Preencha os campos necessários:
  - CPF do pagador
  - CPF do Beneficiário do Serviço
  - Valor
  - Data do pagamento
  - Descrição - neste campo sugere-se descrever o serviço prestado - Ex: sessões de psicoterapia; sessões de avaliação psicológica etc.
  - Data do atendimento (caso o pagamento seja referente a mais de um atendimento, as outras datas devem constar no campo “Descrição”)
  - Data do pagamento (a data exata em que foi realizado o pagamento)

# Já tenho meu espaço todo regularizado, e agora? E os pacientes?



Tradicionalmente na Psicologia os clientes/pacientes chegavam até a(o) profissional por meio de indicações de outras(os) profissionais ou colegas, redes de contato, parcerias, sendo mais restrita a possibilidade de publicidade profissional. Ainda hoje essa construção de rede de indicações é valorizada e eficiente; entretanto, a publicidade e a visibilidade na internet ganharam um espaço bem maior. A vinculação em plataformas digitais de atendimento on-line é uma forma da(o) psicóloga(o) se apresentar como disponível para o público, assim como a veiculação de publicidade profissional individualmente, em perfis de redes sociais, por exemplo. Cuidados e reflexões éticas devem ser realizadas desde os primeiros passos.

Sobre a publicidade profissional, o Conselho Federal de Psicologia e o CRP04-MG produziram documentos para orientar a categoria profissional, refletindo quanto

às implicações éticas da divulgação dos serviços psicológicos nas redes sociais, que é prática frequente pelas(os) psicólogas(os) atualmente. Recomenda-se a leitura e reflexão a partir da [Nota Técnica sobre o Uso Profissional das Redes Sociais: Publicidade e Cuidados Éticos](#) e da publicação do CRP04-MG [Orientações Sobre Publicidade Profissional](#), a fim de não incorrer em erros.

## Fazendo acordos

Certo! Agora é o momento do contato direto com os clientes/pacientes. Antes de iniciar os atendimentos, porém, é importante estabelecer acordos e repassar informações sobre como o serviço psicológico funciona. Nesse momento, será importante comunicar sobre os direitos e deveres das partes envolvidas; as informações básicas sobre os atendimentos psicológicos e seus objetivos; o que o paciente/cliente pode esperar do processo; a modalidade dos atendimentos; as informações sobre o registro dos atendimentos; dentre outras informações relevantes ([CFP, 2022b](#)).

Além disso, no caso de crianças, adolescentes ou interditos é necessária a autorização de pelo menos um dos responsáveis legais pelo indivíduo ([Código de Ética Profissional do Psicólogo - CEPP](#)). Apesar de legalmente ser necessária a autorização de apenas um dos responsáveis legais, o CRP04-MG recomenda que se solicite a autorização de ambos os responsáveis legais, tentando envolvê-los no acompanhamento do processo de trabalho com a criança, adolescente ou interdito sempre que necessário. Tal autorização deve ser formalizada por escrito ([CFP, 2022b](#)). Recomenda-se a leitura de um texto produzido pelo SOF sobre algumas particularidades e impasses comuns no atendimento a este público: [Especificidades ético-técnicas no atendimento às Juventudes \(crianças e adolescentes\)](#).

No âmbito das recomendações do CRP, vê-se também a necessidade de solicitar informações iniciais sobre o cliente/paciente, como nome completo, nome social, CPF, endereço e contato de segurança. As duas últimas informações citadas são importantes especialmente para situações de urgência e emergência. Salienta-se que nem sempre é possível prever a ocorrência de situações desse tipo logo no início do serviço psicológico. Portanto, é importante colher tais informações como forma de prevenção e cuidado.

Nesse sentido, é importante elucidar junto ao paciente/cliente que no serviço prestado de forma ambulatorial, ou seja, serviço fornecido fora do contexto de urgência/emergência/internação, a(o) psicóloga(o) disponibilizará um tempo pré-agendado para o paciente. Assim, é interessante orientar o paciente/cliente sobre a Rede de Atenção Psicossocial do seu município, para que ele possa buscar equipes presenciais e multiprofissionais em situações de urgência e emergência. É também importante realizar encaminhamentos a outras(os) profissionais sempre que necessário (para psiquiatras, por exemplo), de modo que a(o) psicóloga(o) não se responsabilize solitariamente pelo cliente/paciente.

Por fim, apesar de a legislação não exigir a formalização dos contratos por escrito, o CRP04-MG recomenda que todos os acordos sejam firmados dessa maneira e armazenados junto ao prontuário psicológico, para que assim permaneçam resguardados e de fácil acesso para ambas as partes.

## Quanto cobrar?

Não há uma legislação que defina quanto uma(um) psicóloga(o) deve cobrar. O que existem são algumas referências criadas pelo Sistema Conselhos de Psicologia e a Federação Nacional dos Psicólogos (FENAPSI), que podem auxiliar na reflexão sobre o valor a ser cobrado, mas não têm força de lei, ou seja, não são de cumprimento obrigatório. Nesse sentido, a **Tabela de Referência Nacional de Honorários dos Psicólogos em Reais** indica

uma média nacional de valores para os serviços psicológicos. Além de tal indicativo, é importante considerar também a justa retribuição pelos serviços prestados; as condições do cliente/paciente; e as características da atividade (**CEPP**, Art. 4º), inclusive no que tange ao material necessário para as intervenções realizadas e a possibilidade de produção de documentos psicológicos, caso solicitado. É importante observar, nesse sentido, que não se deve cobrar separadamente por documentos psicológicos, visto que são de direito do cliente/paciente. Destaca-se ainda que o valor definido deve ser comunicado ao cliente/paciente antes do início do serviço, não devendo o preço ser utilizado como forma de propaganda. Ademais, a(o) psicóloga(o) deve assegurar a qualidade dos serviços prestados independente do valor acordado.

Atenção! Ainda que no início da prática clínica a(o) psicóloga possa optar por cobrar valores mais baixos, isso não a(o) autoriza a realizar publicidade de “preço/valor social” ou similares. Como disposto na publicação **Orientações sobre Publicidade Profissional**, a ideia de “valor/atendimento social” não pode ser utilizada de forma individual, pois caracteriza concorrência desleal e utilização do valor do serviço como forma de propaganda. Caso a(o) psicóloga(o) deseje atingir um público específico ofertando atendimentos a preços mais acessíveis, deverá buscar se integrar a algum coletivo de profissionais ou projetos sociais que tenham uma proposta séria e ética de trabalho.



## E se eu receber um caso muito difícil?

A(o) psicóloga(o) deve possuir capacidade pessoal, teórica e técnica para prestar os serviços psicológicos que assumir (CFP, 2005). Assim, é importante inicialmente uma avaliação da demanda para verificar se está apta(o) a assumir e/ou dar continuidade ao trabalho. Caso entenda que não possui as condições necessárias, é importante que seja realizado encaminhamento para outra(o) psicóloga(o) e/ou para outras(os) profissionais.

Por vezes, no entanto, ao iniciar um processo de psicoterapia, não é possível identificar todas as vicissitudes de um caso, que pode se mostrar mais complexo do que imaginou-se inicialmente. Nesse sentido, é importante, além de refletir sobre a necessidade de referenciamento do paciente/cliente a outros profissionais ou serviços que se fizerem necessários, que a(o) psicóloga(o) busque supervisão profissional na abordagem teórica que está conduzindo o trabalho.

A supervisão clínica com uma(um) psicóloga(o) de referência mais experiente é importante não só para a compreensão teórica relacionada ao tema, mas também para a condução clínica do caso, manejo da relação terapêutica, decisões quanto a quebra ou não de sigilo, considerando todo o contexto e possíveis riscos a que o cliente/paciente esteja envolvido.

Ainda, cumprindo com as funções do Sistema Conselhos de Psicologia de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício profissional da Psicologia, o CRP04-MG dispõe o Setor de Orientação e Fiscalização para orientar as(os) profissionais e a sociedade sobre questões relativas à ética profissional. Observa-se que não se trata de supervisão clínica/profissional, mas sim orientações sobre as diretrizes do Sistema Conselhos de Psicologia, baseadas na ética e na legislação profissional. Este setor está disponível por telefone, e-mail, videochamada e presencialmente, e as demandas devem ser recebidas preferencialmente por meio **deste formulário**.

### Notificações Compulsórias - SINAN

A legislação brasileira obriga a notificação compulsória de alguns tipos de violência/suspeita de violência às autoridades sanitárias do município, tais como violência sexual, violência doméstica/intrafamiliar, violência autoprovocada (suicídio consumado; tentativa de suicídio; automutilação, com ou sem ideação suicida), violência contra deficientes, dentre outras. Para realizar esta notificação, a(o) profissional deve preencher a Ficha Individual de Notificação (FIN), que consta na **página do SINAN** (Sistema de Informação de Agravos de Notificação).

Além da notificação compulsória, em alguns casos são previstas em lei a obrigatoriedade de comunicação externa às autoridades competentes, como no caso de violência contra crianças e adolescentes, idosos, deficientes, dentre outras. É fundamental uma análise cuidadosa da (o) psicóloga(o), devidamente fundamentada no tripé ética, legislação e ciência psicológica, especialmente por envolver a quebra de sigilo profissional. Para uma orientação completa sobre o tema, recomenda-se a leitura da **Orientação do CRP04 sobre conduta profissional da(o) psicóloga mediante situações de violência ou suspeita de violência**.

# Registrar é preciso

Além de atender, uma das funções de qualquer psicóloga(o), independente da área de atuação, é registrar o serviço prestado (CFP, 2009). Tais registros devem ser realizados da seguinte forma:

Prontuário Psicológico	Prontuário Único	Registro Documental
Obrigatório em qualquer área da Psicologia	Obrigatório em serviços multiprofissionais	Obrigatório, quando existir material
Paciente pode ter acesso (direito à cópia)	Paciente pode ter acesso (direito à cópia)	Pasta de acesso exclusivo da(o) psicóloga(o)
Apenas a(o) psicóloga(o) prestadora(or) do serviço e a(o) psicóloga(o) responsável técnica(o) da instituição podem ter acesso	Toda a equipe multiprofissional pode ter acesso	Apenas a(o) própria(o) psicóloga(o) e outras(os) psicólogas(os) do serviço podem ter acesso, desde que seja pertinente
Informações técnicas e objetivas	Informações técnicas e objetivas	Registro de informações de base, sensíveis e/ou mais detalhadas, colhidas a partir de procedimentos técnicos e cuja guarda se coloque como necessária para fundamentar dados do prontuário
Tem a função de acompanhar a evolução do trabalho e servir como prova idônea do serviço psicológico prestado	Tem a função de acompanhar a evolução do trabalho, contribuir com o trabalho da equipe multiprofissional e servir como prova idônea do serviço psicológico prestado	Registrar informações relevantes que não podem ser disponibilizadas no prontuário psicológico ou único, tais quais materiais privativos da Psicologia (ex: folhas resposta de testes psicológicos), documentos com informações detalhadas (ex: fichas de anamnese, conceitualização/formulação de caso), materiais produzidos no decorrer do trabalho (ex: desenhos, atividades de casa)...

Vale ressaltar que esses materiais podem ser construídos de forma manual ou informatizada, desde que se resguarde o sigilo e proteção das informações. No caso dos registros físicos, é importante mantê-los em local seguro (como um armário com chave, por exemplo) e de acesso exclusivo das(os) profissionais concernentes. Para preservar o sigilo de informações registradas digitalmente, recomenda-se<sup>2</sup>, no geral, não utilizar computadores públicos, que o aparelho utilizado possua antivírus e acesso com login e senha da(o) psicóloga(o). Para validade legal do registro digital, é necessária assinatura eletrônica qualificada (com certificado digital ICP-Brasil) ou assinatura eletrônica avançada, que atenda aos critérios de segurança,

2 Guia de Orientação – Registro documental e prontuário. Disponível em: <https://crppr.org.br/orientacoes/prontuario-e-registro-documental/>

integridade e aceitação legalmente exigidos, com impedimento de alteração posterior.

No caso de contratação de sistemas de prontuário eletrônico, deve-se verificar se garante: proteção e criptografia de dados; autenticação e controle de acesso, com permissão de rastreabilidade; conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD); monitoramento e auditoria; segurança da infraestrutura tecnológica; backups e recuperação de dados; política de retenção e descarte de dados; transparência das informações sobre o serviço. Portanto, é necessário que o sistema tenha autenticação para acesso às informações, que bloqueie a possibilidade de alteração posterior dos registros e que garanta assinatura eletrônica válida (qualificada ou avançada).

Quanto à guarda desse material de registro, elucida-se que ela é de responsabilidade da(o) psicóloga(o) e da instituição onde ocorreu o serviço psicológico. Então, caso o serviço seja prestado em uma clínica, por exemplo, a guarda do material é compartilhada entre psicóloga(o) prestadora(or) do serviço e a(o) psicóloga(o) responsável técnica(o) pela clínica. Caso a(o) profissional que realizou o trabalho seja desligada(o) por algum motivo da instituição, os materiais de registro devem ficar na instituição para garantir o direito de acesso a esses registros por parte dos clientes/pacientes, que buscaram o serviço psicológico por meio da instituição. Tal guarda deve ser feita durante 5 anos (CFP, 2009), porém, no caso de prestação de serviços em saúde, os prontuários especificamente devem ser mantidos por 20 anos, conforme legislação federal (**Brasil, 2018**). Atenção! O mesmo vale também para plataformas de atendimento on-line.

Para mais orientações sobre prontuário e documentos psicológicos, recomenda-se a leitura do **Manual Orientativo de Registro e Elaboração de Documentos Psicológicos**, do CFP, que traz orientação pontual sobre uso de Inteligência Artificial<sup>3</sup>.

O CRP04-MG também elaborou orientações complementares sobre esse assunto: **Registrar é Preciso e Sobre a obrigatoriedade do registro do trabalho da/o psicóloga/o, e o direito e a garantia de acesso às informações pela/o usuária/o do serviço de Psicologia**.

## E documentos psicológicos? Sou obrigada(o) a fornecer?

Além de registrar em prontuário, é obrigatório emitir documentos psicológicos quando solicitados pela(o) cliente/paciente ou seus responsáveis legais (e somente esses), porém a(o) psicóloga(o) não deverá emitir, necessariamente, o documento solicitado (tipo e conteúdo). É necessário, então, realizar uma avaliação da demanda junto com o cliente/paciente, à luz da **Resolução CFP 06/2019**, e decidir qual documento psicológico é o mais adequado, bem como o conteúdo do mesmo, a partir do serviço prestado.

Nesse sentido, observa-se que é proibido para a(o) psicóloga(o) que atua como psicoterapeuta de uma das partes a produção de documentos com teor pericial, ou seja, que visa subsidiar diretamente as decisões do Sistema Judiciário,



3 Sobre Inteligência Artificial, sugere-se a leitura de publicação do CFP **Inteligência Artificial na Psicologia - Guia para uma prática ética e responsável**.

pois esse papel cabe a uma(um) perita(o) do próprio Sistema Judiciário, caso seja necessário ([CFP, 2010](#)).

Ainda, os documentos psicológicos emitidos devem possuir qualidade técnico-científica e ser escritos em língua portuguesa<sup>4</sup>, considerando as normas cultas da língua. Caso seja entregue digitalmente, a assinatura deve conter certificação digital<sup>5</sup>. A(o) psicóloga(o) deve, também, manter um protocolo de recebimento do documento psicológico, onde o solicitante assina e se responsabiliza pelo uso e sigilo das informações ali dispostas. Ressalta-se que o cliente/paciente ou seus responsáveis legais têm direito a uma entrevista devolutiva caso o documento psicológico emitido seja um relatório ou laudo psicológico- nos outros documentos, apesar de não ser obrigatória a entrega mediante entrevista devolutiva, é recomendável que a(o) psicóloga realize a entrevista devolutiva sempre que solicitado.

Recomenda-se também a leitura da [versão comentada](#) da Resolução CFP nº 06/2019 e do [Manual Orientativo de Registro e Elaboração de Documentos Psicológicos](#). Muitas das suas dúvidas poderão estar bem respondidas nestes materiais.

### ✓ Checklist para atender como pessoa física/autônomo:

- Inscrição Municipal como profissional autônomo
- Alvarás do espaço
- INSS
- Cadastro Carnê-Leão-> Receita Saúde para emissão de recibos
- Contrato com cliente/paciente
- Prontuário

## Organização das finanças

Até aqui foram apresentadas orientações relacionadas diretamente ao exercício profissional, incluindo tanto o que é de competência do Conselho quanto o que é de competência de outros órgãos. Ainda assim, é possível apresentar, como um conteúdo extra, algumas dicas sobre organização financeira, com base em contribuições de outras áreas de conhecimento.

Apesar de “ser de humanas”, o momento de organização das finanças vai exigir que a(o) psicóloga(o) se atente para os cálculos, o que pode ser uma tarefa desafiadora, especialmente em se tratando de um trabalho desenvolvido de maneira autônoma. Há muitas formas de



4 Em casos excepcionais de pacientes que residam no exterior e demandem um documento em outro idioma, o CRP04-MG produziu uma [orientação específica disponível aqui](#).

5 O Governo Federal disponibiliza assinatura com certificação digital de forma gratuita. [Saiba como utilizar o serviço](#).

organização e planejamento e a(o) psi deve pesquisar para entender o que melhor a(o) atende. Seguem algumas dicas para auxiliar nesse processo:

- Entender que faturamento é diferente de receita pessoal. O valor que a(o) psicóloga(o) ganha, no total, não é exatamente o valor que ela(e) pode gastar, pois é preciso deduzir desse valor inicial as despesas de manutenção da prática clínica (como impostos, material de escritório etc). Assim, quando estiver se planejando financeiramente, é importante programar seus gastos de acordo com esse valor final (faturamento- despesas clínicas) para, assim, não passar apertos no fim do mês. Lembrando aqui do uso eficiente do Carnê-Leão.
- Ao definir a quantidade de clientes/pacientes que irá atender, levando em conta as necessidades para manutenção financeira, é importante também contabilizar as horas de dedicação a todas as atividades relacionadas a este campo. A Psicologia Clínica não se limita ao momento do atendimento psicológico em si, mas abrange também o momento de registrar em prontuário, produzir documentos psicológicos, estudar, organizar a contabilidade, dentre outros, sendo que todos precisam ser previstos na organização da agenda, para além dos fatores financeiros.
- Um ponto importante ao definir o valor a ser cobrado por seus serviços psicológicos é levar em conta as diferenças possíveis entre os pacientes. Nesse sentido, ao definir o valor de base, a(o) psicóloga(o) deve pensar em uma margem de segurança para negociação, de modo que consiga flexibilizar o valor, a depender das condições do usuário, sem, no entanto, resultar em prejuízo financeiro para si própria(o).
- Um dos aspectos mais temidos da vida de autônoma(o) é a flutuação financeira. Faltas, imprevistos, feriados, férias... todos esses são fatores que podem fazer a renda mensal variar. Além de manter acordos com os clientes/pacientes sobre tais imprevistos, respeitando os direitos de ambas as partes, uma possibilidade para driblar essa instabilidade é usar o rendimento do mês anterior para fazer o orçamento do mês seguinte, ou seja, se manter financeiramente com o dinheiro que recebeu no mês anterior. Assim, é possível logo ao início do mês saber o valor total que possui para gastar em despesas pessoais e se programar.
- Manter uma reserva de emergência: é importante que a(o) psicóloga(o) mantenha um dinheiro reservado para situações de imprevistos. Alguns especialistas na área afirmam que o valor ideal para constituir uma reserva do tipo é aquele que seja suficiente para cobrir de 6 a 12 meses das suas despesas pessoais mensais. É importante que esse montante esteja disponível para acesso rápido, de modo que possa auxiliar de fato em situações de imprevisto.
- Além de uma reserva para auxiliar em situações emergenciais de âmbito pessoal, é preciso também poupar para imprevistos no trabalho. Desse modo, reajustes em aluguel, danificação de equipamentos, aquisição de materiais, dentre outras situações, poderão te pegar com menos surpresa.

## Conclusão

Apesar de a Psicologia ter conquistado uma maior inserção em diversos campos e áreas de atuação, com um reconhecimento social mais amplo por parte da sociedade, o campo da Psicologia Clínica ainda se apresenta como o carro-chefe da profissão, muitas vezes sendo a primeira experiência profissional da(o) psicóloga(o) recém-formada(o), que pode se sentir insegura(o) e solitária(o) neste momento. Por isso, esperamos que este material possa auxiliar a(o) psicóloga(o) em seu início de carreira, além de aproximá-la(o) do seu Conselho de Profissão, promovendo o reconhecimento do CRP04-MG como um espaço de interlocução e busca de orientações e subsídios para uma atuação profissional ética e satisfatória.

# Referências

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR. **Resolução normativa nº 503, de 30 de março de 2022**. Dispõe sobre as regras para celebração dos contratos escritos firmados entre as operadoras de planos de assistência à saúde e os prestadores de serviços de atenção à saúde, dá outras providências e revoga as Resoluções Normativas nº 363, de 11 de dezembro de 2014 e nº 436, de 28 de novembro de 2018. Rio de Janeiro: ANS, 2022. Disponível em: <https://www.ans.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&task=textoLei&format=raw&id=NDE2Mw==>. Acesso em: 03 fev. 2026.

BRASIL. Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962. Dispõe sobre os cursos de formação em Psicologia e regulamenta a profissão de psicólogo. **Diário Oficial da União**: Brasília, 5 set. 1962, [retificado em 10 set. 1962]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1950-1969/l4119.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l4119.htm). Acesso em: 03 fev. 2026.

BRASIL. Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971. Cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: Brasília, 20 dez. 1971. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l5766.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5766.htm). Acesso em: 03 fev. 2026.

BRASIL. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: Brasília, 11 set. 1990. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8078compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm). Acesso em: 03 fev. 2026.

BRASIL. Lei nº 13.787, de 27 de dezembro de 2018. Dispõe sobre a digitalização e a utilização de sistemas informatizados para a guarda, o armazenamento e o manuseio de prontuário de paciente. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 155, n. 249, p.3, 28 dez. 2018. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/l13787.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13787.htm). Acesso em: 03 fev. 2026.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). **Código de ética profissional do psicólogo**. Brasília: CFP, 2005a. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/07/codigo-de-etica-psicologia.pdf>. Acesso em: 09 out. 2024.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). **Manual orientativo de registro e elaboração de documentos psicológicos**. Brasília: CFP, 2025b. Disponível em: [https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2025/11/Manual\\_Orientativo.pdf](https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2025/11/Manual_Orientativo.pdf). Acesso em 06 jan. 2026.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). **Nota técnica nº 1/2022**. Dispõe sobre uso profissional das redes sociais: publicidade e cuidados éticos. Brasília: CFP, 2022a. Disponível em: [https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2022/06/SEI\\_CFP-0612475-Nota-Tecnica.pdf](https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2022/06/SEI_CFP-0612475-Nota-Tecnica.pdf). Acesso em 06 jan. 2026.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). **Resolução nº 01/2009**. Dispõe sobre a obrigatoriedade do registro documental decorrente da prestação de serviços psicológicos. Brasília: CFP, 2009. Disponível em: <https://atosoficiais.com.br/cfp/resolucao-do-exercicio-profissional-n-1-2009-dispoe-sobre-a-obrigatoriedade-do-registro-documental-decorrente-da-prestacao-de-servicos-psicologicos?origin=instituicao&q=01/2009>. Acesso em: 03 fev. 2026.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). **Resolução nº 06, de 29 de março de 2019**. Institui regras para a elaboração de documentos escritos produzidos pela(o) psicóloga(o) no exercício profissional e revoga a Resolução CFP nº 15/1996, a Resolução CFP nº 07/2003 e a Resolução CFP nº 04/2019. Brasília: CFP, 2019a. Disponível em: <https://atosoficiais.com.br/cfp/resolucao-do-exercicio-profissional-n-6-2019-institui-regras-para-a-elaboracao-de-documentos-escritos-produzidos-pela-o-psicologa-o-no-exercicio-profissional-e-revoga-a-resolucao-cfp-no-15-1996-a-resolucao-cfp-no-07-2003-e-a-resolucao-cfp-no-04-2019>. Acesso em: 03 fev. 2026.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). **Resolução nº 08/2010**. Dispõe sobre a atuação do psicólogo como perito e assistente técnico no Poder Judiciário. Brasília: CFP, 2010. Disponível em: [https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2010/07/resolucao2010\\_008.pdf](https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2010/07/resolucao2010_008.pdf). Acesso em: 03 fev. 2026.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). **Resolução nº 09, de 18 de julho de 2024**. Regulamenta o exercício profissional da Psicologia mediado por Tecnologias Digitais da Informação e da Comunicação (TDICs) em território nacional e revoga as Resolução CFP nº 11, de 11 de maio de 2018, e Resolução CFP nº 04, de 26 de março de 2020. Brasília: CFP, 2024. Disponível em: <https://atosoficiais.com.br/cfp/resolucao-do-exercicio-profissional-n-9-2024-regulamenta-o-exercicio-profissional-da-psicologia-mediado-por-tecnologias-digitais-da-informacao-e-da-comunicacao-tdics-em-territorio-nacional-e-revoga-as-resolucao-cfp-n%C2%BA-11-de-11-de-maio-de-2018-e-resolucao-cfp-n%C2%BA-04-de-26-de-marco-de-2020>. Acesso em 09 out. 2024.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). **Resolução nº 10/2005**. Aprova o Código de Ética Profissional do Psicólogo. Brasília: CFP, 2005. Disponível em: <https://atosoficiais.com.br/lei/codigo-de-etica-cfp?origin=instituicao>. Acesso em: 03 fev.. 2026.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). **Resolução nº 13, de 15 de junho de 2022**. Dispõe sobre diretrizes e deveres para o exercício da psicoterapia por psicóloga e por psicólogo. Brasília: CFP, 2022b. Disponível em: <https://atosoficiais.com.br/cfp/resolucao-do-exercicio-profissional-n-13-2022-dispoesobre-diretrizes-e-deveres-para-o-exercicio-da-psicoterapia-por-psicologa-e-por-psicologo?origin=instituicao&q=13/2022>. Acesso em: 09 out. 2024.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). **Resolução nº 16, de 21 de agosto de 2019**. Dispõe sobre o registro e cadastro de Pessoas Jurídicas. Brasília: CFP, 2019b. Disponível em: <https://atosoficiais.com.br/cfp/resolucao-administrativa-financeira-n-16-2019-dispoe-sobre-o-registro-e-cadastro-de-pessoas-juridicas>. Acesso em: 09 out. 2024.

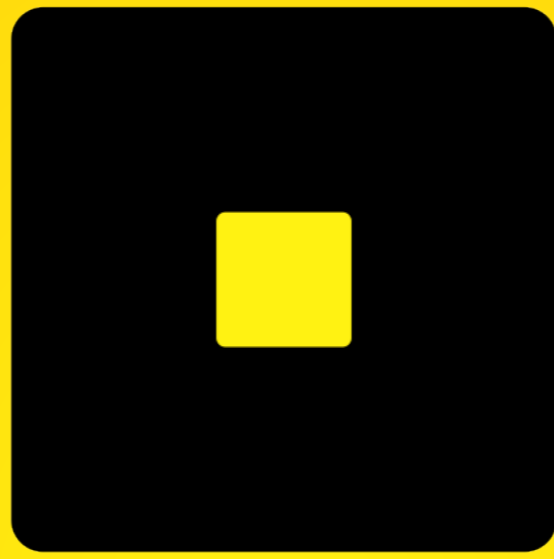
CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). **Resolução nº 23, de 13 de outubro de 2022**. Institui condições para concessão e registro de psicóloga e psicólogo especialistas; reconhece as especialidades da Psicologia e revoga as Resoluções CFP nº 13, de 14 de setembro de 2007; nº 3, de 5 de fevereiro de 2016; nº 18, de 5 de setembro de 2019. Brasília: CFP, 2022c. Disponível em: <https://atosoficiais.com.br/cfp/resolucao-do-exercicio-profissional-n-23-2022-institui-condicoes-para-concessao-e-registro-de-psicologa-epsicologo-especialistas-reconhece-as-especialidades-da-psicologia-e-revoga-as-resolucoes-cfp-no-13de-14-de-setembro-de-2007-no-3-de-5-de-fevereiro-de-2016-no-18-de-5-de-setembro-de-2019>. Acesso em: 09 out. 2024.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). **Um olhar sobre o presente para construir o futuro**: Volume 1: formação e inserção no mundo do trabalho. Brasília: CFP, 2022d. Disponível em: [https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2022/12/Censo\\_psicologia\\_Vol1\\_WEB.pdf](https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2022/12/Censo_psicologia_Vol1_WEB.pdf). Acesso em: 09 out. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE (CNS). **Resolução nº 218, de 06 de março de 1997**. Reconhece como profissional de saúde de nível superior as seguintes categorias: assistentes sociais, biólogos, profissionais de educação física, enfermeiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, médicos, médicos veterinários, nutricionistas, psicólogos e terapeutas ocupacionais. Brasília/DF: CNS, 1997. Disponível em: <https://www.gov.br/conselho-nacional-de-saude/pt-br/aceso-a-informacao/atos-normativos/resolucoes/1997/resolucao-n-o-218.pdf/view>. Acesso em: 03 fev. 2026.

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 4ª REGIÃO. **Guia para o exercício profissional da Psicologia: legislação, orientação, ética e compromisso social**. Belo Horizonte: CRP-MG, 2022a. Disponível em: <https://acervodigital.crp04.org.br/publicacoes/guia-para-o-exercicio-profissional-legislacao-orientacao-etica-compromisso-social-2022/>. Acesso em: 09 out. 2024.

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 4ª REGIÃO. **Orientações sobre publicidade profissional**. Belo Horizonte: CRP-MG, 2022b. Disponível em: <https://acervodigital.crp04.org.br/publicacoes/orientacoes-sobre-publicidade-profissional-2022>. Acesso em: 03. fev. 2026.



CONSELHO  
REGIONAL DE  
PSICOLOGIA  
MINAS GERAIS

[crpmg.org.br](http://crpmg.org.br)

[instagram.com/crpmg](https://www.instagram.com/crpmg)